

TC 029.538/2011-4
Tipo: Tomada de Contas Especial
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Cultura
Recurso de Reconsideração

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Paulo Ricardo Lemos, contra o Acórdão 2.294/2013 – TCU – 1ª Câmara (peça 21).

O responsável foi condenado solidariamente com a Sra. Maria Lúcia Lemos à devolução de recursos captados com base na Lei 8.313/91 (Lei de Incentivo à Cultura), para a realização do evento denominado “Clássicos em Concerto”, na cidade de Porto Alegre.

A prestação de contas dos recursos foi reprovada pelo Ministério da Cultura, tendo em vista a não apresentação de documentos que comprovassem a realização do evento.

Por meio da instrução na peça 48, a Serur analisou os argumentos apresentados e concluiu pela impossibilidade de dar provimento ao recurso. O Diretor Técnico e o Secretário puseram-se de acordo com o encaminhamento sugerido.

Da leitura dos autos, verifico que, de fato, o recorrente não trouxe quaisquer elementos para afastar o débito que lhe foi imputado.

Toda a argumentação foi refutada pela Serur, à exceção daquela relativa à data para a incidência de juros sobre o valor a ser ressarcido.

Dessa forma, tendo em vista a inexistência de comprovação de que as apresentações previstas para o evento ocorreram, deve ser mantida a condenação à devolução dos recursos e a aplicação da sanção aos responsáveis, ajustando-se apenas a data para a incidência dos juros, conforme proposta da unidade instrutiva.

Diante do exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com o encaminhamento propugnado pela Serur, no sentido de conhecer do recurso interposto pelo Sr. Paulo Ricardo Lemos, contra o Acórdão 2.294/2013 – TCU – 1ª Câmara, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

Brasília, 10 de outubro de 2013.

Sergio Ricardo Costa Caribé

Procurador